



LEI COMPLEMENTAR N° 496 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal, altera a remuneração dos cargos de Assessor Legislativo e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 438, de 28 de outubro de 2.005.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Art. 9º da Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1992, alterado pelas Leis Complementares nº 153, de 04 junho de 1995, nº 200, de 28 de maio de 1.997, nº 390, de 23 de março de 2004, e nº 438, de 28 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com as seguintes descrições de denominação, quantidade e remuneração mensal em quantidade de UPRG’s, cujas atribuições de funções são aquelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 390, de 23 de março de 2.004, com as respectivas alterações:

Assessor Especial da Presidência	01	5,50
Assessor de Imprensa	01	6,00
Assessor Legislativo	03	11,00
Assessor Nível I	05	5,00
Assessor Nível II	03	4,00
Chefe de Gabinete	01	8,00
Assessor de Vereador	09	4,00

§ 1º - Os cargos previstos por este artigo, de livre nomeação e exoneração, na categoria de auxiliares diretos e de confiança da Mesa, estão sujeitos ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



disposto pelos artigos 54 e 56 da Lei Orgânica do Município, não vinculando seus ocupantes às disposições da Lei Complementar nº 25, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Aos ocupantes dos cargos criados por este artigo na categoria de agentes políticos, serão concedidas as vantagens e benefícios previstos pelo artigo 57, II e 175, I, “d” e “g”, da Lei Complementar nº 25, que correrão por conta do Tesouro Municipal.

§ 3º - O Vereador que estiver ocupando a Presidência da Casa não terá direito ao assessor criado pelo “caput” desse artigo.

§ 4º - Será requisito mínimo e obrigatório para o provimento do cargo de Assessor de Vereador ser alfabetizado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 27 de setembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme